

Auditoria Independente Nas Empresas Brasileiras Listadas Na B3: Uma Análise Nas Empresas Que Receberam Opinião Com Ressalva e Abstenção De Opinião

Independent Audit In Brazilian Companies Listed On B3: An Analysis Of Companies That Received Qualified Opinion And Disclaimer Of Opinion

Diego Saldo Alves¹
Marcelo Paveck Ayub²

RESUMO

O objetivo deste estudo é analisar quais os motivos que levaram as empresas brasileiras listadas na B3 receberem opinião com ressalva e abstenção de opinião da auditoria independente. Foram analisados os relatórios dos auditores independentes de 23 empresas brasileiras listadas na B3 que receberam opinião com ressalva e abstenção de opinião entre os anos de 2012 e 2017. Os resultados encontrados evidenciam que as empresas não cumprem as normas internacionais de contabilidade, também não disponibilizaram documentação suporte para comprovação das operações efetuadas, não contabilizaram despesas, deficiência na governança corporativa e controles internos.

Palavras-chave: Auditoria. Opinião com Ressalva. Abstenção de Opinião

ABSTRACT

The aim of this study is to analyze the reasons that companies listed on Brazilian Stock Exchange B3, if they received qualified opinion and disclaimer of opinion of the independent auditors. We analyzed the reports of the independent auditors of 23 Brazilian companies listed in B3 that received qualified opinion and disclaimer of opinion between the years 2012 and 2017. The findings show that the companies do not comply the International Financial Reporting Standard, IFRS, also they did not provide documentation to prove the operations performed, did not account expenses, problems in corporate governance and internal controls.

Keywords: Audit, Qualified Opinion, Disclaimer of Opinion

1 INTRODUÇÃO

Os auditores independentes possuem a função de opinar sobre as demonstrações contábeis, de modo a evidenciar com fidedignidade a situação econômica e financeira da empresa (SILVA; BEZERRA, 2010).

Segundo Damascena e Paulo (2013) diversas entidades reguladoras no Brasil como Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon), buscam melhorias na qualidade da auditoria. Em alguns casos emitem pronunciamentos, deliberações, resoluções, entre outros,

1- Mestre em Ciências Contábeis pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), Professor da Universidade Feevale – Novo Hamburgo/RS. diego.acta@gmail.com – diegoalves@feevale.br

2- Mestre em Administração em Negócios pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Professor na Universidade Feevale – Novo Hamburgo/RS. mayub@feevale.br

na intenção de qualificar os trabalhos da auditoria independente, inclusive no que se refere a harmonização da opinião da auditoria.

As demonstrações contábeis passaram a ter uma importância significativa para investidores, principalmente nas empresas de capital aberto. Na intenção de evitar a manipulação de informações, os investidores passaram a exigir que as demonstrações contábeis fossem examinadas por profissionais independentes e de reconhecida capacidade técnica. O profissional responsável por examinar as demonstrações contábeis é o auditor independente, o qual emite opinião sobre as demonstrações contábeis. (BATISTA ET AL. 2010).

No Brasil, um número significativo de empresas auditadas recebe opinião com ressalva ou abstenção de opinião. As causas desses pareceres são diversas, algumas empresas manipulam o mercado de má fé, outras empresas são desorganizadas, pouca governança corporativa, com pessoal pouco qualificado e demais situações que ocorrem. Para Arruda et al. (2012) a empresa que não possui opinião com ressalva pela auditoria independente, a empresa torna-se mais atrativa para investidores, pois o mesmo depositará mais confiança nas demonstrações contábeis. Por outro lado uma opinião com ressalva, a empresa sinaliza uma imagem negativa, dessa forma, torna-se menos atrativa para os investidores.

Este estudo justifica-se devido a sua importância do tema para empresários, investidores, órgãos fiscalizadores, governo, auditores, comunidade acadêmica e a sociedade de forma geral que são afetadas de forma direta ou indireta por essas empresas. Este estudo é relevante no sentido de identificar as deficiências das empresas, os mecanismos de controle, processos, governança corporativa, atendimento as leis e normas. Investidores poderão conhecer o perfil das empresas apresentadas nesse estudo, os auditores poderão desenvolver novos procedimentos de análise, os contadores poderão refletir sobre as técnicas utilizadas e a comunidade acadêmica a desenvolver teorias sobre o tema.

Diante do contexto apresentado, formulou-se o seguinte problema de pesquisa: Quais os motivos que levaram as empresas brasileiras listadas na B3 receberem opinião com ressalva e abstenção de opinião da auditoria independente?

Para responder o problema de pesquisa, tem-se como objetivo geral analisar quais os motivos que levaram as empresas brasileiras listadas na B3 receberem opinião com ressalva e abstenção de opinião da auditoria independente. Como objetivos específicos, analisar qual a base para opinião com ressalva e abstenção de opinião, analisar a evolução das empresas que estão em recuperação judicial e receberam opinião com ressalva e abstenção de opinião.

Foram analisados os relatórios dos auditores independentes de 23 empresas brasileiras listadas na B3 no período de 2012 à 2017.

Este estudo está estruturado da seguinte forma: No tópico 1 a introdução com a questão problema, objetivo geral, objetivos específicos e justificativa do estudo. No tópico 2 o referencial teórico, no tópico 3 os aspectos metodológicos, no tópico 4 a análise dos dados e no tópico 5 a conclusão do estudo e recomendações para estudos futuros.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste tópico é abordado o referencial teórico, e tem como referência: Adoção das Normas Internacionais de Contabilidade, Relatório dos Auditores Independentes, Governança Corporativa, Recuperação Judicial e Estudos Anteriores sobre assunto.

2.1 Adoção das Normas Internacionais de Contabilidade

Em função da convergência internacional das normas contábeis, órgãos ligados à contabilidade no Brasil, criaram em 2005 o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) que é responsável por emitir Pronunciamentos Técnicos de contabilidade. Estes pronunciamentos são chamados de CPCs e estão correlacionados com as Normas Internacionais de Contabilidade. Cada CPC está correlacionado com uma norma, exceto o CPC 09 – Demonstração do Valor Adicionado e CPC 12 – Ajuste a Valor Presente. As empresas brasileiras devem seguir as orientações dos Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo CPC, as empresas que não seguem as orientações, estão sujeitas a receber multas por órgãos fiscalizadores e também receber opinião com ressalva ou abstenção de opinião pela auditoria independente.

No Brasil foi promulgada a Lei nº 11.638/2007, que alterou a lei das sociedades anônimas. Esta lei impôs modificações significativas no Brasil, como a adoção das normas brasileiras de contabilidade harmonizada com as normas internacionais de contabilidade, *International Financial Reporting Standards* (IFRS). (CUNHA ET.AL. 2013).

A partir de 2008 as empresas passaram a adotar as orientações dos CPCs, isto causou uma mudança significativa da contabilidade no Brasil, as empresas tiveram se adequar as novas normas, os profissionais da área tiveram que fazer cursos de atualização, assim como o ensino da contabilidade teve que ser reestruturado. No Brasil há 48 Pronunciamentos Técnicos vigentes contempla do CPC 00 até o CPC 48 mais o CPC PME (Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas). Não estão vigentes o CPC 14, CPC 34 e CPC 42.

Alguns CPCs são apontados frequentemente pela auditoria independente, em que as empresas não seguem as orientações dos pronunciamentos, podem ser destacados: CPC 00 – Estrutura Conceitual para Elaboração de Relatório Contábil-Financeiro que está correlacionado com a Norma Internacional *The Conceptual Framework for Financial Reporting*. Este Pronunciamento orienta as empresas que indicam existência de incertezas em relação a continuidade das operações, devem fazer os ajustes necessários e apresentar as demonstrações contábeis de acordo com estas incertezas, (CPC, 2017). O CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos que está correlacionado com a Norma Internacional IAS 36 – *Impairment of Assets*. Este Pronunciamento orienta as empresas a efetuar o teste *impairment* nos bens do ativo imobilizado na intenção de verificar uma possível desvalorização e consequentemente contabilizar o valor da perda. (CPC, 2017).

O CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro que está correlacionado com a Norma Internacional IAS 8 – *Accounting Policies, Changes in Accounting Estimates and Errors*. Este Pronunciamento orienta as empresas a contabilizarem ajustes de exercícios anteriores devido a mudanças de critério contábil e contabilizações incorretas e exercícios anteriores. (CPC, 2017). Já o CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingente está relacionado com a Norma Internacional IAS 37 – *Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets*. Este Pronunciamento orienta as empresas contabilizar como provisão as perdas prováveis de ocorrer no futuro devido a fatos ocorrido no passado. (CPC, 2017).

Destaque também para o CPC 31 – Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada que está relacionado com a Norma Internacional IFRS 5 – *Non-Current Assets Held for Sale and Discontinued Operations*. Este Pronunciamento orienta as empresas a transferir do ativo não circulante para o ativo circulante bens que a empresa tenha intenção de venda e que essa venda seja altamente provável, sendo que a empresa deve ter iniciado um programa para localizar um comprador, e a venda deve ocorrer em até 1 ano. Já o CPC 33 – Benefícios a Empregados que está relacionado com a Norma Internacional IAS 19 – *Employee Benefits*. Este Pronunciamento orienta as empresas a contabilizar as perdas

atuariais equivalente a 50% do déficit apurada na data desde que esteja o déficit atuarial esteja equacionado perante acordo aprovado entre as partes (participante e patrocinadora).

2.2 Relatório dos Auditores Independentes

Com a adoção das Normas Internacionais de Contabilidade, houve uma mudança significativa nas Normas Brasileiras de Auditoria. Em 2010 nas normas do CFC responsável por regular os procedimentos de auditoria independente em relação as demonstrações contábeis passou a ser representada pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica de Auditoria (NBC TAs).

Anterior a mudança das Normas Brasileiras de Auditoria, o produto final do trabalho de auditoria era chamado de parecer de auditoria, com a mudança, é denominado como relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis. Este documento expressa a opinião do auditor, antes classificado em quatro tipos e agora é definido em dois grupos, podendo ser não modificada, anteriormente denominado opinião sem ressalva ou modificada que pode ser: opinião com ressalva, opinião adversa, e abstenção de opinião. (DAMASCENA; PAULO, 2013)

Segundo Boyton, Johnson e Kell (2002), a opinião da auditoria é o meio formal em que o auditor comunica a parte interessado a conclusão sobre as demonstrações contábeis auditadas. Para os autores há quatro normas gerais, originárias da *Statements on Auditing Standards*: a opinião dos auditores afirmará se as demonstrações contábeis são apresentadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, identificar as circunstâncias em que os princípios contábeis geralmente aceitos não foram aplicados, as divulgações constantes nas demonstrações contábeis são consideradas satisfatórias e a opinião conterá uma expressão sobre as demonstrações contábeis tomadas em conjunto ou uma afirmação de que uma opinião não pode ser expressa.

O relatório dos auditores independentes é endereçado normalmente para os acionistas, conselho de administração, cujas demonstrações contábeis estão sendo auditadas. O relatório do auditor independente deve ser assinado pelo sócio de auditoria responsável pela prestação de serviço de auditoria. No Brasil, o Conselho Federal de Contabilidade requer a identificação do auditor, da firma de auditoria, sócio responsável pelo número de registro no Conselho Federal de Contabilidade.

Segundo Almeida (2012) os principais tipos de relatórios dos auditores independentes são: relatório sem ressalva, relatório com ressalva, relatório com opinião adversa, relatório com abstenção de opinião, relatório com parágrafo de ênfase e relatório com parágrafo de outros assuntos.

No Quadro 1 é evidenciado de forma resumida o conceito de cada relatório.

Quadro 1 – Relatório dos Auditores Independentes

Relatório	Significado
Sem Ressalva	É um relatório denominado limpo, ou seja, sem exceção e sem qualquer parágrafo adicional.
Com Ressalva	Quando o auditor conclui que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes e não generalizadas nas demonstrações financeiras.
Adversa	Quando o auditor conclui que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes e generalizadas nas demonstrações financeiras.
Abstenção de Opinião	Quando o auditor conclui que os possíveis efeitos de distorções não detectados, caso houver, sobre as demonstrações financeiras, poderiam ser relevantes e generalizadas .

Parágrafo de Ênfase	É o parágrafo incluído no relatório de auditoria referente a um assunto relevante e que é fundamental para o entendimento pelos usuários das demonstrações financeiras.
Parágrafo de Outros Assuntos	É o parágrafo incluído no relatório de auditoria referente a assuntos não apresentados ou não divulgados nas demonstrações financeiras, mas que é relevantes para o entendimento da auditoria pelos usuários.

Fonte: Adaptado Almeida (2012, pag.440)

Segundo Lins (2012) o relatório sem ressalva, ou limpo, se caracteriza pelo fato de a auditoria independente não ter observado nos trabalhos de campo nenhum tipo de problema relevante nas demonstrações contábeis, ou ainda, se encontrado algum problema, que a empresa auditada tenha efetuado os ajustes propostos pela auditoria.

O relatório com ressalva de acordo com a NBC TA 705 – Modificações na Opinião do Auditor Independente, o auditor deve expressar um opinião com ressalva quando: obtido evidência de auditoria apropriada e suficiente, conclui que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes, mas não generalizadas nas demonstrações contábeis; ou não é possível para o auditor obter evidência apropriada e suficiente de auditoria para fundamentar sua opinião, mas o auditor conclui que os possíveis efeitos de distorções não detectados sobre as demonstrações, se houver, poderiam ser relevantes, mas não generalizados.

Já a opinião adversa, de acordo com a NBC TA 705 – Modificações na Opinião do Auditor Independente, o auditor deve expressar uma opinião adversa quando, tendo obtido evidência de auditoria apropriada e suficiente, conclui que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes e generalizadas para as demonstrações contábeis auditadas. Em relação ao relatório com abstenção de opinião, Almeida (2012) destaca que o auditor independente deve abster-se de expressar uma opinião quando não consegue obter evidência de auditoria suficiente para suportar sua opinião e de concluir em seu relatório que os possíveis efeitos de distorções não detectados, se houver, sobre as demonstrações contábeis poderiam ser relevantes e generalizadas.

Além dos relatórios citados no quadro 1, há também os parágrafos de ênfase e de outros assuntos. Segundo Almeida (2012) o parágrafo de ênfase é o parágrafo incluído no relatório de auditoria referente a um assunto apropriadamente apresentado ou divulgado nas demonstrações contábeis que, de acordo com o julgamento do auditor, é muito importante para os usuários das informações que merece uma ênfase no assunto. O parágrafo de outros assuntos é o parágrafo incluído no relatório de auditoria referente a um assunto ou mais não apresentado ou não divulgado nas demonstrações financeiras e que, de acordo com o julgamento do auditor, é relevante para os usuários das informações entenderem a auditoria, a responsabilidade do auditor ou o relatório de auditoria.

O auditor deve utilizar procedimentos e critérios que evidenciem a efetividade das informações das demonstrações contábeis, e também utilizar procedimentos que assegurem a inexistência de fatos ou valores não constantes nas demonstrações contábeis que sejam para o seu bom entendimento. O auditor deve opinar por meio do relatório dos auditores independentes sobre a observância das exigências obrigatórias dos órgãos reguladores no que se refere à divulgação das demonstrações contábeis.

Muitas empresas recebem opinião com ressalva ou abstenção de opinião por deficiências nos mecanismos de governança corporativa que ocasionam prejuízos para essas empresas e em muitos casos as mesmas solicitam recuperação judicial na intenção de recuperar o patrimônio.

2.3 Governança Corporativa e Recuperação Judicial

A crise financeira mundial que afetou diversas empresas em todo mundo, tem evidenciado os mecanismos de governança corporativa utilizada pelas mesmas. Identificaram-se falhas nos sistemas de governança, podendo causar impactos significativos no mercado financeiro. (GRUPTA, KRISHNAMURTI E TOURANI, 2012)

Segundo Donker e Saif (2008), a governança corporativa é um mecanismo de monitoramento interno e externo que impacta nas decisões dos agentes envolvidos. Para os autores, o modelo de governança implica quatro elementos básicos: independência, responsabilidade, integridade e transparência. Para Ariff, Ibrahim e Othman (2007), os investidores possuem interesse em saber como as empresas são governadas, pois a qualidade das práticas de governança corporativa é relevante para investidores na tomada de decisão.

A opinião da auditoria no relatório dos auditores independentes é importante para empresa auditada e também para os demais interessados, principalmente as empresas que possuem ações negociadas no mercado financeiro. As empresas que possuem opinião com ressalva ou abstenção de opinião, na maioria dos casos são possíveis identificar problemas de governança corporativa, dessa forma influenciando na tomada decisões de investidores. É importante que as empresas possuam controles eficientes e qualidade na governança corporativa, dessa forma, não receberão opinião com ressalva ou abstenção de opinião.

Há empresas em que os executivos recebem remuneração variável de acordo com o atingimento de metas e desempenho estipulado, dessa forma pode haver um conflito de interesse entre os gestores e os acionistas. Em alguns casos, empresas utilizam critérios de contabilização não permitidos pelas normas vigentes, na intenção de aumentar o desempenho para que os executivos possam receber bonificações, mesmo a empresa recebendo opinião com ressalva ou abstenção de opinião da auditoria independente. Os conflitos de agência entre gestores e acionistas podem ser definidos como problemas de agência.

Jensen (1986) define relação de agência como um contrato em que o acionista contrata um agente para realizar trabalhos em seu favor, de forma que o agente pode possuir autonomia parcial ou total para tomada de decisão, o qual foi contratado. Para Berle e Means (1932) há uma separação entre a propriedade e controle, em que um grupo de proprietários delega poderes de administração com proteção dos seus direitos de propriedade por meio de regras fixas, em que a diretoria desempenha um papel limitado. Para os autores, a propriedade seria pulverizada entre diversos acionistas e o controle seria exercido por gestores que, no máximo, possuiriam uma fração pequena do capital da empresa.

O conflito de interesses pode levar uma empresa a falência, a partir do momento que o gestor toma decisões baseado em benefícios próprios e não a maximização do lucro. No Brasil, um número significativo de empresas fez pedido de recuperação judicial na tentativa de não falir. As causas para os problemas econômicos financeiros que as empresas brasileiras estão enfrentando são várias, como: conflito de interesse entre principal e agente, falta de governança corporativa, corrupção, crise financeira entre outras.

Em Junho de 2005 foi promulgada no Brasil a Lei 11.101/2005, conhecida como a “Nova Lei de Falências”, a qual substituiu o instituto de concordata, anteriormente adotado no país. A partir de então passou a vigorar o procedimento de recuperação de empresas, com intenção de propor ao empresário uma possibilidade de recuperação da empresa com dificuldades econômico-financeiras. Com base na nova lei, o processo de recuperação judicial inclina-se para análise das informações contábeis das empresas, de forma a avaliar a possibilidade de manutenção das atividades da empresa após a decretação judicial de sua falência ou intervenção do administrador judicial. (RONCALIO ET AL. 2010).

Segundo Oliveira (2005) recuperação judicial é um mecanismo jurídico e reestruturação empresarial em que um empresário devedor solicita ao poder judiciário uma

proposta de repactuação de todas as dívidas. A proposta é enviada para assembleia geral de credores, que poderá aprova ou solicitar um plano alternativo. Caso todas as alternativas de planos de recuperação sejam rejeitadas pelos credores, o juiz decretará de imediato a falência da empresa.

O trabalho da auditoria independente é muito importante nas empresas que estão em recuperação judicial, por meio da opinião da auditoria, pois há maior transparência em relação as informações econômicas-financeira. Os credores poderão votar na assembleia geral com maior segurança, a tomada de decisão por parte dos investidores será fundamentada de forma mais consistente, podendo evitar a falência dessas empresas.

Segundo Almeida (1997) a falência pode ser abordada sob dois aspectos: econômico e jurídico. O aspecto jurídico trata-se a falência como uma ação coletiva contra um devedor empresarial, já o aspecto econômico está relacionado com o valor patrimonial da empresa, quando há desequilíbrio significativo entre valores realizáveis e valores exigíveis.

Neste tópico foi abordado o referencial teórico, no tópico seguinte é abordado os aspectos metodológicos.

2.4 Estudo Anteriores

Maia, Formigoni e Silva (2012) analisaram as variáveis que influenciam o nível de evidenciação mínima nas empresas brasileiras listadas na B3 durante o período inicial de harmonização às normas internacionais de contabilidade no Brasil. Foram analisadas 78 empresas, e o índice de evidenciação mínimo foi composto por 72 itens relativos aos Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo CPC. Os resultados do estudo evidenciam que o tamanho das empresas de auditoria, o nível de governança corporativa, a internacionalização e o nível de endividamento influenciam de forma significativa o nível de evidenciação mínima das empresas. Os autores sugerem que as empresas auditadas pelas big four, apresentam melhor qualidade na divulgação de informação contábil comparado com as empresas auditadas por outras empresas de auditoria independente.

Damascena, Firmino e Paulo (2011) analisaram os fatores que ocasionam a emissão de opinião de auditoria com ressalvas e/ou parágrafos d ênfase. Os autores analisaram o período de 2006 à 2008 empresas listadas na B3, no total 1.465 demonstrações contábeis, nas quais 647 apresentaram opinião com ressalva e/ou parágrafos de ênfase. Os achados no estudo, evidenciam que os fatores que ocasionam emissão de opinião de auditoria com ressalva e/ou parágrafo de ênfase são: sistema de controle interno desestruturado e sem controle, falta de registro de operações e transações, não contabilização de ajustes anteriores, atividades operacionais paralisadas, transações com partes relacionadas que poderiam ser diferentes no caso se fosse com terceiros entre outros.

Gao e Kling (2012) analisaram o impacto da governança corporativa e auditoria externa sobre a conformidade com os requisitos de divulgação obrigatório em empresas chinesas de capital aberto. Os autores analisaram 1.345 empresas no período de 2001 à 2007. Os achados do estudo evidenciam que a melhoria de governança interna e auditoria externa influenciou na conformidade com requisitos de divulgação obrigatória positivamente, de forma que as empresas melhoraram no quesito de divulgação das informações econômicas-financeira.

Neste tópico foi abordado o referencial teórico, no tópico seguinte é abordado os aspectos metodológicos.

3 – METODOLOGIA

Este estudo tem como objetivo geral analisar quais os motivos que levaram as empresas brasileiras listadas na B3 receberem opinião com ressalva e abstenção de opinião da auditoria independente. Para cumprir o objetivo proposto, foram analisadas 23 empresas brasileiras listadas na B3 no período de 2012 à 2017. No Quadro 2 é evidenciado as empresas pertencentes a amostra.

Quadro 2 – Empresas analisadas

Códigos B3	Empresas
ANDG3B	Andrade Gutierrez Concessões S.A
BALM3	Baumer S.A
BAZA3	Banco Amazônia S.A
BOBR3	Bombril S.A
CCXC3	CCX Carvão da Colômbia S.A
CEED4	Cia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE
HETA3	Hercules S.A Fábrica de Talheres
IDNT3	Ideiasnet S.A
IGBR3	IGB Eletrônica S.A
MGEL4	Mangels Industrial S.A
MNDL3	Mundial S.A Produto de Consumo
MSRO3	Maestro Locadora de Veículos S.A
MWET3	Wetzel S.A
OIBR3	Oi S.A
OSXB3	OSX Brasil S.A
PFRM3	Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A
REDE3	Rede Energia S.A
RPMG3	Refinaria de Petróleos Manguinhos S.A
STBP3	Santos Brasil Participações S.A
TEKA3	Teka Tecelagem Kuehnrich S.A
TRPL3	Cia Transmissão Energia Elétrica Paulista
VIVR3	Viver Incorporadora e Construtora S.A
MMXM3	MMX Mineração e Metálicos S.A

Fonte: Elaborado pelo autor, (2018).

A coleta de dados ocorreu por meio da página eletrônica das empresas brasileiras listadas na B3, em que foi acessado o menu “relação com investidores” e coletado no relatório da administração em que consta o relatório dos auditores independentes. De posse dos relatórios da administração, foram selecionadas as empresas que receberam opinião com ressalva e abstenção de opinião pelos menos em 1 dos períodos do estudo, ou seja, entre 2012 e 2017.

Após a seleção das empresas para o estudo, foi analisada a Base para Opinião com Ressalva e a Base para Opinião adversa que constam nos relatórios dos auditores independentes, e buscou-se analisar os motivos para opinião com ressalva e abstenção de opinião. Na análise dos dados foi abordado as empresas que não estão conformidade com os Pronunciamentos Técnicos do CPC, os quais estão alinhados com as Normas Internacionais de Contabilidade. Também foi analisado as empresas que estão em recuperação judicial, os saldos de Prejuízos Acumulados relacionado com a continuidade das operações da empresa.

No estudo foi analisada a evolução das empresas que tiveram opinião com ressalva ou abstenção de opinião em anos posteriores, e também as empresas que corrigiram os problemas identificados pela auditoria independente. Foram apontadas no estudo as empresas que não efetuaram contabilização no resultado do exercício no período estudado. A falta de documentação suporte apontada pela auditoria independente foi objeto de análise nesta pesquisa, assim como demais apontamentos dos auditores independentes.

Neste tópico foi abordado os aspectos metodológicos, no tópico seguinte é abordado a análise dos dados.

4 – ANÁLISE DOS DADOS

Neste tópico, é abordada a análise dos dados objeto desta pesquisa, pois é analisado a opinião da auditoria nas empresas pertencentes a amostra. Em relação aos Pronunciamentos Técnicos do CPC que estão relacionados com as Normas Internacionais de Contabilidade, na Tabela 1 são evidenciados os CPCs em que as empresas não cumpriram as orientações das normas e foram citadas na base para opinião com ressalva e abstenção de opinião no relatório da auditoria independente.

Tabela 1 – CPCs apontados pela auditoria independente

CPC	% Empresas
CPC 00 – Estrutura Conceitual para Elaboração de Relatório Contábil-Financeiro	29%
CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro	17%
CPC 18 - Investimentos em Coligadas, em controladas e em Empreendimento Controlado em Conjunto	12%
CPC 32 – Tributos sobre o Lucro	12%
CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos	8%
CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes	8%
CPC 33 – Benefícios a Empregados	8%
CPC 05 – Divulgação sobre Partes Relacionadas	4%
CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil	4%
CPC 31 – Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada	4%

Fonte: Elaborado pelo autor,(2018)

Conforme evidenciado na Tabela 1 o CPC mais apontado pela auditoria foi o CPC 00 – Estrutura Conceitual para Elaboração de Relatório Contábil Financeiro em 29% das empresas. A maioria das empresas apresentou prejuízos significativos, segundo a opinião da auditoria, estas empresas indicam existência de incertezas em relação a continuidade da das operações, dessa forma, as empresas não contabilizaram ajustes necessários devido a incertezas de continuidade, as demonstrações foram elaboradas normalmente como se tivesse condições de operar nos próximos 12 meses,

Os procedimentos adotados pelas empresas estão em desacordo com a orientação do Pronunciamento Técnico CPC 00 – Estrutura Conceitual para Elaboração de Relatório Contábil Financeiro, conforme o respectivo pronunciamento as demonstrações contábeis são elaboradas normalmente com a premissa que a entidade irá manter as operações em um futuro previsível. Caso a empresa tenha a intenção em entrar em liquidação ou diminuir suas operações, as demonstrações contábeis devem ser elaboradas em bases diferentes, e nesse caso, a base de elaboração deve ser divulgada.

O CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro foi apontado pela auditoria independente em 17% das empresas conforme evidenciado na Tabela 1. A maioria das empresas não contabilizou os ajustes de exercícios anteriores, devido a mudanças de critério contábil e contabilizações incorretas em períodos anteriores, os ajustes necessários não foram executados. A auditoria apontou que estas empresas não seguiram as RAGC, v.8, n.32, p.101-116/2020

orientações do Pronunciamento Técnico CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

Conforme CPC 23 serão considerados como ajustes de exercícios anteriores apenas os decorrentes de mudança de critério contábil, retificação de erro imputável determinado em período anterior e que também não possam ser atribuídos a fatos subsequentes. Os erros materiais de períodos anteriores devem ser corrigidos nas informações apresentadas para fins comparativos. A retificação de Erros de exercícios anteriores não deve ser contabilizada no Resultado do Exercício Atual e devem ser contabilizadas no Patrimônio Líquido no grupo de Lucros ou Prejuízos Acumulados. A maioria das empresas objeto deste estudo contabilizaram os ajustes no Resultado do Exercício Atual, dessa forma receberam opinião com ressalva.

Os demais CPCs apontados pela auditoria conforme evidenciado na Tabela 1 foram o CPC 18 – Investimentos em Coligadas, em controladas e em Empreendimento Controlado em conjunto com 12%, em que empresas não reconheceram Equivalência Patrimonial de suas controladas e coligadas, não contabilizaram amortização de mais valia na incorporação de investimentos, aquisição de outras empresas sem auditoria prévia para determinar o valor das empresas e consequentemente contabilizar o valor correto de investimentos. Também o CPC 32 – Tributos sobre o Lucro com 12%, empresas apuraram e contabilizaram tributos de forma incorreta, o CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos com 8%, em que empresas não fizeram o Teste de *Impairment* nos bens do ativo imobilizado e consequentemente não contabilizaram as perdas dos bens por desvalorização conforme orienta o referido CPC.

O CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes com 8%, em que as empresas não disponibilizaram informações sobre os processos trabalhistas, dessa forma não foram contabilizadas as prováveis perdas com indenizações trabalhistas. O CPC 33 – Benefícios a Empregados com 8%, em que as empresas contabilizaram incorretamente as perdas atuárias em relação aos planos de previdência dos empregados.

Já os CPC 05 – Divulgação sobre Partes Relacionadas, CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil e o CPC 31 – Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação descontinuada, foi mencionado pela auditoria em 4% das empresas conforme evidenciado na Tabela 1. Esta apuração apontada na auditoria independente é condizente com o estudo de Damascena, Firmino e Paulo (2011) que apontaram também transações com partes não relacionadas como base para opinião com ressalva.

JA empresa CCXC3 transferiu R\$482.548.000,00 do Ativo Não Circulante para o Ativo Circulante referente bens do ativo disponíveis para a venda, mas a empresa não apresentou nenhum plano de venda desses ativos, e conforme orientação o Pronunciamento Técnico CPC 31 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada, para transferir para o Ativo Circulante a empresa deve ter um plano de venda altamente provável, e deve ter iniciado um programa para localizar um comprador, a venda deve ocorrer em até 1 ano.

Na Tabela 2, é evidenciado o Prejuízo Acumulado das empresas que estão em recuperação judicial. Destaque para as empresas OSXB3, TEKA3 e MMXM3, em que o Prejuízo Acumulado ultrapassa 1 bilhão de reais.

Tabela 2 – Saldo de Prejuízos Acumulados das Empresas em Recuperação Judicial (RJ) (em milhares de reais)

Empresas	Ano Pedido RJ	2012	2013	2014	2015	2016	2017
IDNT3	2015	-157.490	0	-32.755	-241.055	-136.120	-117.283
MGEL4	2013	-156.325	-293.035	-336.877	-480.060	-479.790	-499.691

OSXB3	2013	-130.463	-2.442.970	-6.438.604	-3.497.648	-8.664.555	-9.166.457
TEKA3	2012	-909.617	-1.061.838	-1.192.025	-1.319.876	-1.450.941	-1.617.029
MMXM3	2014	-1.875.114	-3.932.096	-6.150.444	-6.054.478	-5.793.668	-5.821.768

Fonte: Elaborado pelo autor, (2018)

Observa-se na Tabela 2 que empresa MGEL4 fez o pedido de recuperação judicial em 2013, e os prejuízos acumulados de 2014 à 2017 foram superiores comparados com os anos anteriores, dessa forma há evidências de não continuidade nas operações da empresa conforme mencionado pela auditoria independente. A empresa OSXB3 fez o pedido de recuperação judicial em 2013, já em 2014 o Prejuízo Acumulado foi superior a 2013 e em 2015 houve uma redução do Prejuízo Acumulado comparado com 2014, já 2016 e 2017 houve aumento do Prejuízo Acumulado.

A empresa TEKA3, conforme evidenciado na Tabela 2, fez o pedido de recuperação judicial em 2012, e nos anos posteriores, o Prejuízo Acumulado aumentou todos os anos comparado com os anos anteriores. A empresa apresenta evidências de não continuidade nas operações da mesma conforme mencionado pela auditoria independente. Já a empresa MMXM3 fez o pedido de recuperação judicial em 2014 e apresentou um Prejuízo Acumulado de R\$6.150.444 mil, já em 2015 a empresa reduziu o Prejuízo para R\$6.054.478 mil e reduziu em 2016 e 2017.

Observa-se na Tabela 2 que a maior parte das empresas em recuperação judicial aumentou o Prejuízo Acumulado, e conforme opinião da auditoria, as empresas apresentam evidências de não continuidade. A opinião da auditoria é condizente com Almeida (1997), segundo o autor a falência das empresas sob o aspecto econômico está relacionada com o valor patrimonial da empresa e quando há um desequilíbrio significativo entre valores realizáveis e valores exigíveis.

Na Tabela 3, é evidenciado o percentual de opiniões da auditoria independente nas empresas pertencentes a amostra. Observa-se que 70% das empresas receberam opinião com ressalva e 30% abstenção de opinião.

Tabela 3 – Opinião Auditoria Independente

Empresas	%
Com Ressalva	70%
Abstenção Opinião	30%
Sem Ressalva/Abstenção de Opinião ano posterior	33%
Com Ressalva/Abstenção de Opinião ano posterior	67%

Fonte: Elaborado pelo autor, (2018).

Entre as empresas que receberam opinião com ressalva e abstenção de opinião, 33% receberam opinião sem ressalva no ano posterior, ou seja, os problemas apontados pela auditoria em anos anteriores foram corrigidos. Estes resultados são condizentes com o estudo de Gao e Kling (2012) em que os autores apontam que a melhora na governança corporativa e a auditoria externa influenciam na conformidade de divulgações obrigatórias. Pode-se inferir que a opinião da auditoria independente apurada no ano anterior, foi útil para apontar o problema e depois corrigido.

Já 67% das empresas receberam opinião com ressalva/abstenção de opinião no ano posterior, ou seja, os problemas apontados pela auditoria independente no ano anterior, não foi solucionado, permanecendo no ano subsequente.

Na Tabela 4, é evidenciado os impactos no resultado do exercício apontados pela auditoria independente. As empresas não contabilizaram no resultado do exercício, valores significativos, segundo a auditoria independente, os valores mencionados deveriam ter sido RAGC, v.8, n.32, p.101-116/2020

contabilizados, dessa forma, a auditoria apontou opinião com ressalva e abstenção de opinião para estas empresas.

Tabela 4 – Valores não contabilizados no Resultado do Exercício apontado pela auditoria

Empresa	Ano	Fato Apontado na Opinião da Auditoria	R\$
BAZA3	2012	Provisão para Perdas Atuariais	11.394.000
CEED4	2013	Provisão para Perdas Atuariais	61.359.000
CEED4	2014	Provisão para Perdas Atuariais	5.317.000
CEED4	2015	Provisão para Perdas Atuariais	4.397.000
TEKA3	2012	Encargos Financeiros de Debêntures	2.000.000

Fonte: Elaborado pelo autor, (2018).

Conforme evidenciado na Tabela 4, a empresa BAZA3 não contabilizou Provisão para Perdas Atuariais no valor de R\$11.394.000,00 em 2012. É um valor significativo que impacta diretamente no resultado do exercício. A empresa CEED4 não contabilizou Provisão para Perdas Atuarias nos anos de 2013 à 2015. Segundo os auditores, a empresa concede aos empregados da empresa planos de previdência complementar, e o déficit atuarial é calculado cm base no método de crédito unitário projetado de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 33 – Benefícios a Empregados. A empresa tem calculado Provisão para Perdas Atuariais equivalentes a 50% do déficit atuarial apurada na data. Segundo os auditores só poderia ser registrado contabilmente limitado a 50%, nos termos da Lei Complementar número 108/2001, se o saldo do déficit atuarial de acordo com o CPC 33 estivesse equacionado perante acordo aprovado entre as partes (participante e patrocinadora).

Já a empresa TEKA3 não efetuou os pagamentos referentes a Debêntures, dessa forma os auditores apontaram que a empresa deve contabilizar a atualização de encargos financeiros, o valor apontado pela auditoria em 2012 foi de R\$2.000.000,00.

Na Tabela 5, é evidenciado as empresas que receberam opinião com ressalva e abstenção de opinião devido a falta de documentação suporte para os itens analisados. A empresa MSRO3 apresentou a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) com saldo zero em 2012, a empresa não disponibilizou documentação necessária para a análise da auditoria na DFC. A empresa OSXB3 não apresentou documentação suporte para auditoria em dos bens do Ativo Imobilizado, com saldo de R\$48.229.000,00, Adiantamentos Diversos no valor de R\$4.966.000,00 e Investimentos em Coligadas e Controladas no valor de R\$29.886.000,00.

Tabela 5 – Empresas sem documentação suporte

Empresa	Ano	Ativos	R\$
MSRO3	2012	Demonstração dos Fluxos de Caixa	Zero
OSXB3	2013	Ativo Imobilizado	48.229.000
OSXB3	2014	Adiantamentos Diversos	4.966.000
OSXB3	2015	Investimentos em Coligadas e Controladas	29.886.000
REDE3	2014	Créditos a Receber do Governo	106.328.000
REDE3	2015	Créditos a Receber do Governo	98.781.000
BOBR3	2017	Registro de Controlada no Exterior	Não Informado
TEKA3	2013	Terreno na conta de Investimentos	Não informado

Fonte: Elaborado pelo autor, (2018).

Já a empresa REDE3 evidenciado na Tabela 5, não apresentou documentação suporte em relação a Créditos a Receber do Governo. A controlada da empresa possui créditos a receber do governo do estado do Tocantins no Brasil para implementação de rede de transmissão de energia elétrica. Em 2014 os créditos eram de R\$106.628.000,00 e 2015,

R\$98.781.000,00. A empresa recebeu opinião com ressalva em 2 anos consecutivos pelo mesmo motivo.

A empresa TEKA3, recebeu um terreno de um cliente como forma de liquidar a dívida pendente, este terreno foi contabilizado como investimentos conforme evidenciado na Tabela 5.. A empresa não possui a escritura do terreno e nem documentação suporte do mesmo.

Na Tabela 6 são evidenciados demais apontamentos identificados pela auditoria independente. A auditoria apontou que os saldos contabilizados no passivo da empresa HETA3 em relação aos passivos fiscais, são divergentes dos saldos apontados pelo Órgão Fiscal. A empresa possui as mesmas divergências entre 2012 às 2015, ou seja, o problema está pendente a mais de 1 ano.

Já a empresa IGBR3 não efetuou o *Impairment Test* nos bens do ativo imobilizado, dessa forma a auditoria não pode apurar um valor justo para os bens do ativo imobilizado.

Tabela 6 – Outros apontamentos Auditoria

Empresa	Ano	Ativos
HETA3	2012-2015	Passivo Fiscal divergente dos Órgãos Fiscais
IGBR3	2015	Não fez o <i>Impairment Test</i> no Ativo Imobilizado
MSRO3	2012	Ajuste de Depreciação
RPMG3	2012	Não fez inventário físico dos bens do Ativo Imobilizado
RPMG3	2012-2015	Não pagou contribuições sociais dos funcionários.
STBP3	2015	Alongou vida útil dos bens ativo imobilizado e intangível
TEKA3	2012-2015	Contabilização de juros inferiores as cláusulas contratuais
TEKA 3	2014-2015	Não fez o <i>Impairment Test</i> no Ativo Imobilizado
MMXM3	2014-2015	Controles Internos ineficientes
MWET3	2017	Não foi possível recalcular débitos fiscais devido exclusão do REFIS

Fonte: Elaborado pelo autor, (2018).

Observa-se também na Tabela 6 um ajuste de depreciação na empresa MSRO3. Os auditores apontaram que empresa revisou valores residuais e vida útil de bens do ativo imobilizado e fez um ajuste em despesa de depreciação, não evidenciando o impacto da depreciação em períodos anteriores, não contabilizando ajuste de exercícios anteriores conforme orienta o Pronunciamento Técnico CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

Já a empresa RPMG3 não fez inventário físico dos bens do ativo imobilizado, especificamente móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e computadores e periféricos. Também a empresa não está repassando para o governo a contribuição social dos trabalhadores.

A empresa STBP3 a empresa teve o contrato de arrendamento referente á filial operacional prorrogado até 2047, condicionando a determinados compromissos. A empresa possui saldos de imobilizado e intangível em que a vida útil foi determinada conforme o prazo do contrato original, e a empresa alongou a vida útil desses bens. Conforme orientação do Pronunciamento Técnico CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil, a vida útil deve ser definida no início do contrato e só poderiam ser alteradas se novas condições indicassem a necessidade de modificação na classificação entre arrendamento operacional e financeiro, dessa forma, a vida útil não deveria ser alterada.

Conforme evidenciado na Tabela 6, a empresa TEKA3 contabilizou juros inferiores as cláusulas contratuais. Os juros referem-se aos empréstimos não pagos em que a empresa deveria contabilizar a atualização dos juros de acordo com a taxa do contrato. A empresa também não fez o *Impairment Test* nos bens do Ativo Imobilizado, podendo haver distorção nos saldos desses bens.

A empresa MMXM3 possui fraqueza na elaboração das demonstrações contábeis e controles internos, gerando erros materiais, não sendo possível detectar ou prevenir tempestivamente. Esta fraqueza nos controles internos e na elaboração das demonstrações contábeis é um problema de governança na empresa e pode impactar na tomada de decisão dos investidores. Conforme Donker e Saif (2008), a governança corporativa é um mecanismo de monitoramento tanto interno quanto externo e pode impactar nas decisões dos agentes. Este resultado é condizente com o estudo de Damascena, Firmino e Paulo (2011) que também apontaram falhas nos controles internos das empresas auditadas, motivando a opinião com ressalva da auditoria independente.

Neste tópico foi abordado a análise dos dados em relação à opinião da auditoria independente nas empresas brasileiras listadas na B3. No tópico seguinte as conclusões e recomendações para estudos futuros.

5 CONCLUSÕES DO ESTUDO

A qualidade da informação contábil é muito importante para tomada de decisão, além dos gestores das empresas, demais interessados como investidores, governo podem basear suas decisões de acordo com a qualidade da informação contábil. A opinião da auditoria independente exerce influência significativa sobre essas tomadas de decisões. Portanto este estudo teve como problema de pesquisa: Quais os motivos que levaram as empresas brasileiras listadas na B3 receberem opinião com ressalva e abstenção de opinião da auditoria independente? O período analisado foi de 2012 à 2017.

Por meio da análise dos dados, pode-se concluir que o problema de pesquisa foi respondido, pois o estudo evidenciou os motivos pelos quais as empresas brasileiras listadas na B3 receberam opinião com ressalva e abstenção de opinião da auditoria independente.

Um dos motivos para as empresas receberem opinião modificada é o não cumprimento das orientações dos Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo CPC, que estão relacionados com as Normas Internacionais de Contabilidade. As empresas em recuperação judicial a maioria apresenta prejuízos superiores aos anos anteriores e evidenciam as demonstrações contábeis sem considerar os problemas de continuidade da empresa. Também a não contabilização de despesas no resultado do exercício foi um fator apontado pela auditoria independente, ocasionando balanços superavaliados. A falta de documentação suporte foi objeto de opinião modificada, empresas não apresentaram documentação que dessem suporte às operações efetuadas.

Conclui-se neste estudo que as empresas analisadas necessitam de melhorias em relação a governança corporativa, transparência nas informações financeiras e operacionais e um cumprimento maior dos Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) que está alinhado com as Normas Internacionais de Contabilidade.

O resultado neste estudo não pode ser generalizado para outras empresas devido ao tamanho da amostra, esta pode ser considerada uma limitação do estudo, pois pode haver outros motivos para que as empresas recebam opinião com ressalva e abstenção de opinião. Recomenda-se para estudos futuros, analisar se os indicadores de desempenho das empresas que receberam opinião com ressalva e abstenção de opinião são influenciados por esses pareceres.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Amador Paes. 1997. Curso de falência e concordata. São Paulo, 15 ed.

ALMEDIDA, Marcelo Cavalcante. 2012. Auditoria, um curso moderno e completo, textos, exemplos e exercícios resolvidos. 8 ed, São Paulo.

ARIFF, Akmalia Mohamad; IBRAHIM, Muhd Kamil; OTHMAN, Radiah. 2007. Determinants of firm level governance: Malaysian evidence. Corporate Governance. Malaysia, v.7, n.5, p.562-573.

ARRUDA, Marcelo Paulo de; SOUSA, Raíssa Aglé Moura de; PENA, Thiago José Silva; PAULO, Iana Izadora Souza Lapa de Melo; PAULO, Edilson.2012. Repercussão do Anúncio dos Pareceres de Auditoria no Preço das Ações das Companhias Abertas Brasileiras. Revista da Faculdade de Administração e Economia. São Bernardo do Campo, v.4, n.1, p.230-250.

ATTIE, William. 2011. Auditoria: conceitos e aplicações. 6 ed, São Paulo.

BATISTA, Cleibson Golçalves; PEREIRA, Anisio Candido; SILVA, Aldy Fernandes da; IMONIANA, Joshua Onome. 2010. O impacto dos pareceres de auditoria na variação do retorno das ações preferenciais das empresas listadas na Bovespa. In. Congresso USP de Controladoria e Contabilidade. São Paulo.

BERLE, Adolf A; MEANS, Gardiner C. 1932. The modern corporation and private property. New York: Harcourt.

BOYTON, C.W; JOHNSON, R.N; KELL, G.W. 2002 Auditoria. Tradução: José Evaristo dos Santos. São Paulo.

BRASIL. Lei nº 11.101 de 9 de Fevereiro de 2005. Esta lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm>. Acesso em 12 mai.2017.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. [S.l], 2017. Disponível em: <http://static.cpc.mediatgroup.com.br/Documentos/147_CPC00_R1.pdf>. Acesso em: 09 mai.2017.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. [S.l], 2017. Disponível em: <http://static.cpc.mediatgroup.com.br/Documentos/27_CPC_01_R1_revis%C3%A3o08.pdf>. Acesso em: 11 mai.2017.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. [S.l], 2017. Disponível em: <http://static.cpc.mediatgroup.com.br/Documentos/296_CPC_23_rev%2003.pdf>. Acesso em: 11 mai.2017.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. [S.l], 2017. Disponível em: <http://static.cpc.mediatgroup.com.br/Documentos/304_CPC_25_rev%2006.pdf>. Acesso em: 11 mai.2017.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. [S.l], 2017. Disponível em: <http://static.cpc.mediatgroup.com.br/Documentos/336_CPC_31_rev%2008.pdf>. Acesso em: 11 mai.2017.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. [S.l], 2017. Disponível em: <http://static.cpc.mediatgroup.com.br/Documentos/350_CPC_33_R1_rev%2008.pdf>. Acesso em: 11 mai.2017.

CUNHA, Paulo Roberto da; SANTOS, Vanderlei dos; HEIN, Nelson; LYRA, Ricardo Luiz Wust Corrêa de. 2013. Reflexos da Lei nº 11.638/07 nos indicadores contábeis das empresas têxtis listadas na BM&FBovespa. Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade. Brasília, v.7, n.2, p.112-130.

DAMASCENA, Luzivalda Guedes; FIRMINO, José Emerson; PAULO, Edilson. 2011. Estudo sobre os pareceres de auditoria: Análise dos parágrafos de ênfase e ressalvas constantes nas demonstrações contábeis das companhias listadas na Bovespa. Belo Horizonte, v.22, n.2, p.125-154.

DAMASCENA, Luzivalda Guedes; PAULO, Edilson. 2013. Pareceres de Auditoria: Um estudo das ressalvas e parágrafos de ênfase constantes nas demonstrações contábeis das companhias abertas brasileiras. Revista Universo Contábil. Blumenau, v.9, n.3, p.104-127.

DONKER, Han; ZAHIR, Saif. 2008. Towards an impartial and effective corporate governance rating sytem. Corporate Governance, v.8, n.1, p.83-93.

GAO, Lei; KLING, Gerhard. 2012. The impact of corporate governance and external audit on compliance to mandatory disclosure requirements in China. Journal of International Accounting Auditing and Taxation.

GUPTA, Kartick; KRISHNAMURTI, Chandrasekhar; TOURANI-RAD, Alireza. 2010. Is corporate governance relevant during the financial crises? Journal of International Financial Markets, Institutions & Money.

JENSEN, Michael Cole. 1986. Agency costs of free cash flow, corporate finance and takeovers. American Economic Review, v.76, n.2, p.323-329.

LINS, Luiz dos Santos. 2012. Auditoria uma abordagem prática com ênfase na auditoria externa. São Paulo, 2º ed.

MAIA, Henrique Araújo; FORMIGONI, Henrique; SILVA, Adilson Aderito da. 2012. Empresas de auditoria e o compliance com o nível de evidenciação obrigatório durante o processo de convergência às normas internacionais de contabilidade no Brasil. Revista Brasileira de Gestão e Negócios. São Paulo, v.14, n.44, p.335-352.

OLIVEIRA, Celso Marcelo de. 2005. Comentários à nova lei das falências. São Paulo: IOB Thomson.

RONCALIO, Michele Patricia; SILVA, Rodrigo Valverde da; ALBERTON, Luiz; SILVA, Guilherme Júlio da. 2010. Fatores que contribuíram para a falência de uma indústria de componentes plásticos, coletados pela análise de relatórios contábeis. Revista Catarinense de Ciência Contábil. Florianópolis, v.9, n.27, p.61-77.

SILVA, Júlio Orestes da; BEZERRA, Francisco Antônio. 2010. Análise do Gerenciamento de Resultados e o Rodízio de Firms de Auditoria nas Empresas de Capital Aberto. Revista Brasileira de Gestão e Negócios. São Paulo, v.12, n.36, p.304-321.